



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

**EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA xx VARA
CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS / SC**

***"Este fundamentalismo de mercado nada mais é que
escrachado analfabetismo democrático".***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de SC, nos autos do processo administrativo n.º 1.33.008.000308/2007-63, vem respeitosamente à presença de V. Exa. ajuizar Ação Civil Pública contra

TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S/A (RBS TV BLUMENAU/SC), CNPJ 82.645.029/0001-95, sediada na Rua Getúlio Vargas, 32, Blumenau/SC, podendo ser citada na pessoa de Nelson Pacheco Sirotsky, CPF n.º 147.576.050-72, residente e domiciliado na Rua Iracema, n.º 75, Três Figueiras, Porto Alegre/RS;

TELEVISÃO CHAPECÓ S/A (RBS TV CHAPECÓ), CNPJ 76.851.492/0001-90, sediada na RDV Chapecó-Seara, s/n, Km 3, Chapecó/SC, a ser citada na pessoa de Eduardo Magnus Smith, residente e

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

domiciliado na Av. Bagé, 919/401, Petrópolis,
Porto Alegre/RS;

RBS TV CRICIÚMA LTDA, CNPJ
82.916.503/0001-76, sediada no Morro Cechinel
s/nº, Criciúma/SC, a ser citada na pessoa de
Denise Sirotsky Melzer, residente e
domiciliada na Rua Engenheiro Teixeira
Soares, 213/302, Bela Vista, Porto Alegre/RS;

RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A, CNPJ
87.156.337/0001-70, sediada na Rua General
Vieira da Rosa, s/nº, Morro do Antão,
Florianópolis/SC, podendo ser citada na
pessoa de Nelson Pacheco Sirotsky, CPF n.º
147.576.050-72, residente e domiciliado na
Rua Iracema, n.º 75, Três Figueiras, Porto
Alegre/RS;

TELEVISÃO JOAÇABA LTDA(RBS TV JOAÇABA), CNPJ
79.845.830/0001-70, sediada na Rua Martinho
Lutero, 299, Joaçaba/SC, a ser citada na
pessoa de Eduardo Magnus Smith, residente e
domiciliado na Av. Bagé, 919/401, Petrópolis,
Porto Alegre/RS;

CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO(RBS TV
JOINVILLE), CNPJ 82.611.617/0001-08, sediada
na Rua Pastor Guilherme Rau, 250, Município
de Joinville/SC, a ser citada na pessoa de
Marcelo Sirotsky, residente e domiciliado na
Av. Borges de Medeiros, 2233/1202, Praia de
Belas, Porto Alegre/RS;

JORNAL A NOTÍCIA, CNPJ 81.564.262/0001-80,
sediada na Rua Caçador, 112, Município de
Joinville/SC, a ser citada na pessoa de
Rodrigo Fallgatter Thomazi, residente e

*Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí –
SC*

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

domiciliado na Rua Lages, 268/1502, Centro, Joinville/SC;

A NOTÍCIA S/A EMPRESA JORNALÍSTICA, CNPJ 84.687.003/0001-35, sediada na Rua Caçador, 112, Município de Joinville/SC, a ser citada na pessoa de Nelson Pacheco Sirotsky, CPF n.º 147.576.050-72, residente e domiciliado na Rua Iracema, n.º 75, Três Figueiras, Porto Alegre/RS;

MOACIR GERVAZIO THOMAZI, CPF 050362249-49, residente e domiciliado na Rua Frederico Hubner, 350, América, Joinville/SC;

RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, CNPJ 92.821.701/0057-64, situada na Av. Ipiranga, 1075, Azenha, em Porto Alegre/RS, podendo ser citada na pessoa de Nelson Pacheco Sirotsky, CPF n.º 147.576.050-72, residente e domiciliado na Rua Iracema, n.º 75, Três Figueiras, Porto Alegre/RS;

UNIÃO, podendo ser citada na pessoa do Procurador-Chefe, Dr. Marco André Dorna Magalhães, ou quem o substitua (art. 35, IV, da LC 73/93), na Praça Pereira Oliveira, n.º 35, Ed. INAMPS, 7.º, 8.º e 9.º andares, fone (48) 3224.19.45, Florianópolis (SC);

CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, com endereço no Setor Comercial Norte - SCN - Quadra 2 - Projeção C, Brasília/DF, podendo ser citado na pessoa de seu Procurador-Geral.

I - DO OBJETO

Av. Marcos Konder, 1207 - 1.º andar - Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro - Itajaí - SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 - e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Esta ação visa tutelar os direitos de informação e expressão do cidadão, a pluralidade, premissa de efetividade do Estado Democrático de Direito, combatendo o oligopólio de mídia ora ostentado pela RBS no Estado de SC, anulando compra do Jornal A Notícia, reduzindo o montante das estações de radiodifusão de imagens(TV) ao limite legal e obrigando ao cumprimento do preceito constitucional da programação local.

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Constituição da República:

*"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a **defesa** da ordem jurídica, do **regime democrático e dos interesses sociais** e individuais indisponíveis.*

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente **e de outros interesses difusos e coletivos;**"*

Lei Complementar 75/93:

"Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

(...)

*IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e **dos meios de comunicação social** aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, **relativos à comunicação social;**"*

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

*XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, **do regime democrático** e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:*

(...)

*e) à manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de **informação;**"*

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (LC nº 75/93):

*"Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e **pelos prestadores de serviços de relevância pública.**"*

*A pluralidade dos meios de comunicação social, alma do Estado democrático de direito (arts. 1º, V, e 220, §5º, da Constituição), 'conditio sine qua non' à implementação das prerrogativas da cidadania à informação e expressão (arts. 5º, IV, XIV, 220, I, e 221, III, da Constituição), são clássicos direitos fundamentais públicos, subjetivos, difusos e indisponíveis, tuteláveis pelo **MINISTERIUM PUBLICUM** (art.*

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

1º, IV, e 21 da Lei da Ação Civil Pública c/c art. 81, Súnico, I, do Código de Defesa do Consumidor).

Também aqui buscada tutela da liberdade econômica, livre concorrência.

Nesses termos, o estatuto repressivo das práticas oligopolistas, Lei nº 8.884/94, 'verbis':

'Art. 29. Os prejudicados, por si ou pelos legitimados do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ingressar em juízo para, em defesa de seus interesses individuais ou individuais homogêneos, obter a cessação de práticas que constituam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do processo administrativo, que não será suspenso em virtude do ajuizamento de ação'.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

RBS TV BLUMENAU, CHAPECÓ, CRICIÚMA, FLORIANÓPOLIS, JOAÇABA e JOINVILLE são estações geradoras de televisão da RBS no Estado de SC.

A NOTÍCIA S/A EMPRESA JORNALÍSTICA e JORNAL A NOTÍCIA dizem com o Jornal A Notícia vendido à RBS e MOACIR GERVAZIO THOMAZI era o titular que alienou o periódico.

RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA é a atual editora do Jornal A Notícia.

A UNIÃO. através do Ministério das Comunicações, titula a radiodifusão (TV), incumbindo (art. 21, XII, da Constituição) a ela fazer valer os direitos constitucionais aqui postulados, até então sonogados pelo Grupo RBS, concessionário. Além

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

disso, através do Ministério da Justiça (Secretaria de Direito Econômico), incumbe a persecução contra os oligopólios (Lei nº 8.884/94).

O CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica é autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça (artigo 3º da Lei 8.884/94), competente para: zelar pela observância da Lei de Repressão à Ordem Econômica, decidir os processos instaurados pela Secretaria de Direito Econômico, apreciar os atos ou condutas sob qualquer forma manifestados, sujeitos à aprovação nos termos do art. 54 da Lei 8.884 (art. 7º, incisos I, III e XII, da Lei 8.884/94).

IV - DO OLIGOPÓLIO (IMPÉRIO) DA RBS

A própria RÉ anuncia, propagandeia seu império, 'verbis':

'A RBS é a maior rede regional de televisão da América Latina. São 18 emissoras de televisão afiliadas da Rede Globo que cobrem 99,7% dos domicílios com TV do RS e SC' (doc. 2).

Grupo RBS: **18** emissoras de televisão aberta; **2** emissoras locais de televisão (TVCom); Canal Rural (TV paga, assinatura, e parabólica); **8** jornais diários (Diário Catarinense, Jornal de Santa Catarina, Hora de Santa Catarina, A Notícia, Zero Hora, Diário Gaúcho, Diário de Santa Maria e Pioneiro); **26** emissoras de rádio (CBN Diário, Rede Gaúcha SAT, Rede Atlântida, Rede Itapema, Farroupilha, Cidade, Metrô, Rural); **2** portais de internet; editora e gravadora.

Em 2006, faturou **R\$ 825 milhões** com lucro líquido de **R\$ 93 milhões**.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Vários fatores agudizam ao extremo o oligopólio da RBS.

Leitura obrigatória, preciosa luz a propósito da concentração da mídia advém do expert Venício A. de Lima (Professor da UNB, Jornalista, Sociólogo, Mestre, Doutor e pós-Doutor pelas Universidades de Illinois e Miami-EUA, etc.), em depoimento ao **Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional**, órgão oficial do setor (art. 224 da Constituição c/c Lei nº 8.389/91 - inteiro teor, vide doc. 5).

As comunicações aparecem ao lado das indústrias de chocolate, bebidas e pasta de dente como os setores onde é maior a concentração econômica no país, fruto de uma série de aquisições e fusões (Folha de São Paulo, 07.02.03).

De per si, no Brasil, diversamente do mundo democrático, a televisão incorre na **concentração vertical**, qual seja, fusão sob igual mando da produção de conteúdo e sua distribuição, inexistindo divisão entre atividade produtora e exibidora.

Idêntico grupo controla desde os vários aspectos da produção de programas de televisão (v.g., jornalismo, novelas, filmes, etc.) até a sua veiculação (sinal, retransmissão, etc.), comercialização e distribuição.

"*In casu*", sobremaneira agigantada a distorção pela hegemonia da RBS, vinculada à TV Globo (4ª do mundo!), cerca de 80% da população brasileira tendo nessa emissora a única fonte de informação (doc. 6).

Agravando, igualmente destoando do mundo democrático, impera a chamada **propriedade cruzada**, qual seja, idêntico grupo econômico titulando todas as

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

mídias (TV aberta, canais por assinatura, rádio, internet, jornais, revistas, livros, filmes, vídeos, CD's, etc.).

Ostentando essa **propriedade cruzada**, a RBS opera a mundialmente denominada **ações de sinergia**, isto é, mobilização uníssona de todas as mídias (TV, rádio, jornal, internet, revista, etc.) destinadas a promover/massificar idêntica idéia, produto, celebridade, política(o), etc.

Clássico exemplo internacional de **ações de sinergia** foi o da AOL Time Warner quando lançado o filme Harry Potter em 2001. O diretor executivo do grupo resumiu: *'você não será capaz de ir a lugar algum sem ouvir falar de Harry Potter.'*

No Brasil, um dos inúmeros e confessos exemplos da TV Globo (RBS em SC e RS) foi o lançamento do *'Big Brother'*. A então diretora-geral Marluce Dias asseverou: *'o 'Big Brother' Brasil é a maior experiência de 'cross'-plataforma já feita no Brasil. O produto foi desenhado, desde o início, para ser transmitido na rádio, na internet,*

Assim como ocorrera em pleitos anteriores, envolvendo outras agremiações partidárias e candidaturas (v.g., Germano Rigotto vs. Tarso Genro ao governo do RS em 2002), na última eleição ao governo do Estado de SC a **propriedade cruzada** da RBS encetou **ação de sinergia** em prol da então candidato à reeleição Luiz Henrique da Silveira.

No correr de toda a campanha, veiculando pesquisa do Ibope por ela encomendada, a RBS massificou a virtual eleição de Luiz Henrique, anunciando sua consumação já no 1º turno, fato desmentido nas urnas.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

No 2º turno, brandido distanciamento abissal, superior a 20%. Não obstante apontado decréscimo da amazônica diferença à medida que avizinhava-se o pleito, ainda na véspera e no próprio dia da decisão final, a RBS decretou **57%** dos votos válidos a Luiz Henrique e apenas **43%** a Esperidião Amin, asseverando que a margem de erro jamais superaria **2%**(doc. 4).

Escrutinada a eleição, a diferença remanesceu em apenas **5,42%**.

Acaciano que, doutrinada à exaustão a vitória de uma candidatura, a tendência do eleitorado, especialmente o indeciso, é aderir à vencedora e, a '*contrario sensu*', anunciada a ascensão de outro candidato até então inferiorizado nas pesquisas, antevendo-se real chance de triunfo, em prol dele tenderá o eleitor.

Invocando os direitos constitucionais à informação e à liberdade de expressão, a **SUPREMA CORTE** fulminara a vedação de publicação das pesquisas nos 15 dias anteriores à eleição(STF: ADI 3.741-DF).

Como visto, todavia, a distorção do oligopólio fraudou também a tutela do **PODER JUDICIÁRIO**.

Tudo tem sua compensação. Nos últimos dias de mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, v.g., a RBS foi contemplada com 14 RTV's(serviço de retransmissão de televisão).

Contra quem ousa concorrer com a RBS, os tentáculos do oligopólio exercitam sua inexorável letalidade.

À concorrência resta quebrar ou vender à RBS.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Foi o caso do jornal Notícias do Dia, de teor popular, criado à circulação na grande Florianópolis (vide exemplar, doc. 8).

De imediato, a RBS lançou o Hora de Santa Catarina por reles **R\$ 0,25** (vide exemplar, doc. 9).

Categórico caso de '*dumping*', ou seja, edição abaixo do custo, deficitária, unicamente para sabotar a concorrência, de per si, violação à ordem econômica (art. 21 da Lei nº 8.884/94).

Outras práticas lesivas à concorrência são patrocinadas, como a pressão sobre os distribuidores e vendedores de periódicos, obrigando-os a não operarem com veiculações alheias à RBS, a exemplo dos supermercados, ponto de vendas sabidamente expressivos, notadamente o maior, rede Angeloni, exclusivo da RBS.

O Jornal A Notícia, maior de SC, fundado em 1923, tiragem superior a 31 mil/dia, foi comprado (exemplar, doc. 10, declaração da compra pela RBS, doc 01).

Assim, todos os jornais de SC são da RBS: A Notícia, Diário Catarinense, Jornal de Santa Catarina e Hora de Santa Catarina.

Excetuados, é claro, os minúsculos, locais, sem qualquer expressão de rivalizar com a RBS.

Chega-se à aberração de licitações da publicidade oficial envolvendo o Estado de SC e os Municípios (v.g. Prefeitura de Paulo Lopes), tendo em vista a exigência mínima de circulação (v.g., 15/20 mil/dia), ter apenas veículos da RBS no certame (Diário Catarinense vs. A Notícia - '**sic**').

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Unívocos os jornais repetem idênticas matérias, incluindo até mesmo a manchete principal a exemplo da '**SC é o 2º Estado mais seguro para jovens**', estampada em 26.06.07 tanto no Diário Catarinense quanto no A Notícia(docs. 10 e 11).

A oligopólio da RBS, manipulando ao seu bel-prazer os veículos, também dita os preços da publicidade, submetendo ao seu talante o valor a ser pago por agências e anunciantes.

Por seu turno, a mídia televisiva da RBS, brandindo a hegemonia de audiência da TV Globo, catapultada pela propriedade cruzada dos demais veículos(v.g., jornais, rádios, internet, editora, etc.), é avassaladora.

V - DO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 170, que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo como um de seus princípios regentes a livre concorrência (art. 170, *caput* e inciso IV).

Por outro lado, o artigo 173, em seu parágrafo 4º, determina que **"a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação do mercado, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"**.

A liberdade de concorrência é fator decisivo para todo o funcionamento de um modelo econômico liberal, pois permite a auto-regulação do mercado, fazendo com que as próprias empresas concorrentes garantam a prevenção de abusos por parte de um agente

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

econômico específico. Há uma relação de dependência por parte das empresas atuantes.

Nesse aspecto, quando um agente econômico atinge posição dominante no mercado, passa a ter o poder de, unilateralmente, impor suas decisões aos consumidores e concorrentes, quando não pretender eliminar pura e simplesmente a concorrência. A posição dominante permite ao agente econômico agir com independência, uma vez que, face ao seu capital e âmbito de atuação, tem a faculdade de impor preços passíveis de levar qualquer concorrente à falência, bem como utilizar seu poderio para a aquisição de empresas menores, não permitindo qualquer liberdade de escolha aos seus proprietários.

"A empresa que se encontra em posição dominante tende a adotar o comportamento típico de um monopolista, aumentando preços, não prezando a qualidade de seu produto ou serviço e ainda impondo a outros agentes econômicos práticas que não adotariam, caso houvesse concorrência naquele mercado. Basta a influência, o poder de determinar as regras do jogo de forma unilateral, independente e autônoma, neutralizando as forças normais que regem o mercado"¹

A posição dominante, quando utilizada de forma abusiva, é extremamente prejudicial à economia do país, impedindo o seu desenvolvimento, ferindo o direito de livre iniciativa do cidadão, impondo preços abusivos e falta de controle de qualidade dos produtos aos seus consumidores. Ressalte-se que a defesa do consumidor é princípio regente da ordem econômica (art. 170, V, da CF) e direito fundamental dos cidadãos (art. 5º, XXXII, da CF).

Se esse prejuízo já evidente e maléfico de uma forma geral nos setores industrial e comercial,

1 FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*, RT, São Paulo, 1998, p.269.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

quando se fala de empresas de comunicação, os malefícios tomam proporções assombrosas para um Estado. A mídia é o maior meio de acesso da população à informação, maior veículo de transporte das mais diversas manifestações do pensamento (direitos fundamentais, conforme artigo 5º, incisos IV, XIV e XXXIII da CF), verdadeiro elemento formador da personalidade humana e das opiniões dos cidadãos, capaz de comprometer o próprio regime democrático.

O abuso do poder dominante por parte do grupo RBS resta claro no documento de fl. 31, subscrito pela Sociedade Editora Balneense Ltda, empresa pequena do ramo jornalístico, que sofre na pele a sujeição a ela imposta. Veja-se:

“A rede de supermercados Angeloni não vende outros jornais que não sejam os editados pela “RBS”, por manter contrato de exclusividade com uma distribuidora que representa o aludido grupo”.

“Em determinada ocasião, estava em andamento uma negociação entre o “Diarinho” com um cliente. A mídia da agência que representava nosso cliente entrou em contato conosco e comunicou que não poderia assinar contrato com “Diarinho”, pois o cliente tinha contrato de exclusividade de mídia com a RBS de Porto Alegre - TV e jornal. Este cliente só ficou sabendo da cláusula do contrato depois de iniciada a negociação.”

A imposição de exclusividade é forte elemento abusivo utilizado por grandes grupos econômicos, minando a concorrência que, quando consegue entrar no mercado, sofre severas penas para sobreviver, sem a menor perspectiva de crescimento.

A propósito da relação do agente econômico com seus fornecedores, anote-se precisa lição de Paula Forgioni:

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

“Igualmente, os fornecedores podem ter um grau de dependência tal do agente econômico que este acaba por assumir uma posição de *independência* e *indiferença*. Em alguns casos, os fornecedores, ao depender de um cliente para o escoamento da produção, têm enfraquecido seu poder de barganha e acabam por estar *sujeitos* ao poder econômico do cliente. Essa constatação foi efetuada pela Federal Trade Commission, ao analisar o comportamento da empresa Toys R' Us”¹

Essa passagem bem ilustra a questão da exigência de exclusividade imposta aos fornecedores.

VI - DA AQUISIÇÃO DO JORNAL A NOTÍCIA

O legislador brasileiro, ciente do mal presente em atuações abusivas de posição dominante, a par de prever as infrações à ordem econômica, de natureza administrativa, estabeleceu, no artigo 20, parágrafo 3º, da lei 8.884/94, que a posição dominante é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% de mercado relevante. Ora, o Grupo RBS controla porcentagem muito superior a essa, sendo responsável por quase 100% dos jornais de grande circulação no Estado de Santa Catarina.

A aquisição do jornal A Notícia S/A Empresa Jornalística por Zero Hora Editora Jornalística S/A foi submetida à apreciação do CADE, em atenção ao disposto no artigo 54, *caput*, e parágrafo 3º da Lei 8.884/94.

A Autarquia Federal, omitindo-se do seu dever de zelar pela observância das disposições contidas no referido diploma legal (art. 7º, inciso I), e em frontal violação ao disposto no artigo 54, parágrafo 1º, inciso

1 Op. cit., p.293.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

III, aprovou o ato, como se pode observar no documento de fl. 306.

VII - DA ILÍCITA CONCENTRAÇÃO DAS ESTAÇÕES GERADORAS DE TELEVISÃO PELA RBS

Regulamentando a radiodifusão, Decreto n° 5.371/05, art. 6º, conceitua, 'verbis':

*I - **Estação Geradora de Televisão:** é o conjunto de equipamentos, incluindo os acessórios, que realiza emissões portadoras de programas que têm origem em seus próprios estúdios;*

*II - **Estação Repetidora de Televisão (RpTV):** é o conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar os sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora, recebidos diretamente dessa geradora ou de outra repetidora, terrestre ou espacial, de forma a possibilitar seu transporte para outra repetidora, para uma retransmissora ou para outra geradora de televisão;*

*III - **Estação Retransmissora de Televisão (RTV):** é o conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los, simultaneamente ou não, para recepção pelo público em geral;*

Art. 7º Os Serviços de RTV e de RpTV têm por finalidade possibilitar que os sinais das estações geradoras sejam recebidos em locais por eles não atingidos diretamente ou atingidos em condições técnicas inadequadas.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

A RBS ostenta dezenas de repetidoras e retransmissoras (vide doc. 7). Essas, tirante aspectos técnicos (v.g., espectro), não há limitação.

Todavia, diverso o 'status' das estações geradoras de televisão (emissoras, propriamente ditas), em face das quais, regulamentando a vedação constitucional ao oligopólio dos meios de comunicação social (art. 220, §5º, CF), o Dec.-Lei nº 236/67 limita, 'verbis':

'Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

II) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

Av. Marcos Konder, 1207 - 1.º andar - Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro - Itajaí - SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 - e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.'

Sob os complacentes olhos da UNIÃO, somando os Estados do RS e SC, a RBS ostenta **18** emissoras de televisão aberta.

No Estado de SC: RBS Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joaçaba e Joinville.

Oficiado para manifestar-se sobre o não cumprimento das determinações legais, o Ministério das Comunicações encaminhou o Ofício n.º 4826/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 35-40) ressaltando que "o decreto (Dec-Lei 236/67) prevê limitações a outorgas concedidas a cada entidade, ou seja, a cada pessoa jurídica contratante com o poder concedente, de onde se depreende que, conforme quadros diretivos e societários acima apresentados, as outorgas concedidas às empresas RBS TV Florianópolis S/A, TV Coligadas de Santa Catarina S/A, Cia Catarinense de Rádio e Televisão, RBS TV Criciúma Ltda, Televisão Chapecó S/A e Televisão Joaçaba Ltda encontram-se em consonância com os dispositivos legais."

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Ora, a interpretação puramente literal e demasiadamente restritiva dada aos comandos legais pelo Órgão do Executivo beira a ingenuidade, não possuindo qualquer amparo doutrinário ou legal.

Por certo, o legislador, ao limitar o número de estações geradoras de sinal para um mesmo proprietário, o fez de modo a não permitir a concentração dos veículos de radiodifusão de imagem sob "uma mesma ordem", "um mesmo comando", de forma a garantir a pluralidade de idéias e a preservação do acesso à informação, direitos fundamentais do cidadão brasileiro, bem como a liberdade de iniciativa e de concorrência, evitando o abuso do poder econômico.

Isso fica claro se observarmos a redação, mais recente, do artigo 71 da Lei 9472/97, que, ao deliberar sobre a concessão de serviços de telecomunicações, estabeleceu: "visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado, a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações". A lei foi clara ao incluir "empresas ou grupos empresariais".

Igualmente, o artigo 20, parágrafo 2º da lei 8.884/94, Lei Antitruste, ao definir posição dominante no mercado, dispôs: "ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço, ou tecnologia a ele relativa."

A voz da doutrina não diverge do texto legal:

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Decorre, então, do próprio texto normativo, que a posição dominante não será necessariamente detida por uma única empresa, pois a situação de independência e indiferença em relação aos demais agentes econômicos poderá ser desfrutada ou decorrer de um grupo de empresas.

Note-se que a expressão "grupo de empresas" é utilizada, no texto legal, em sua acepção mais ampla, referindo-se tanto aos grupos de direito constituídos sob a égide da Lei das Sociedades por Ações quanto ao grupo de fato (os conhecidos grupos empresariais).¹

Veja-se que se buscarmos uma interpretação quer teleológica, quer sistemática, quer ainda doutrinária, a norma que encontramos no artigo 12 do Decreto-Lei 236/67 é completamente diversa daquela extraída pelo Ministério das Comunicações.

A unidade de grupo constituído pelas emissoras RBS TV Florianópolis S/A, TV Coligadas de Santa Catarina S/A, Cia Catarinense de Rádio e Televisão, RBS TV Criciúma Ltda, Televisão Chapecó S/A e Televisão Joaçaba Ltda. é notória, sendo divulgada pela própria RBS, como se vê no documento 2. O Ministério das Comunicações confirmou ter conhecimento dessa unidade ao afirmar: "a Rede Brasil Sul, até onde tem este Ministério conhecimento, é apenas a denominação de fantasia utilizada pelo pool de emissoras que geram uma mesma programação, sob a referida denominação."

Diante dessa complacente posição do Órgão Executivo encarregado da fiscalização, a RBS tem-se utilizado de subterfúgios de modo a burlar a aplicação da lei. Uma rápida análise nos quadros associativos das emissoras (vide fls. 59, 110, 163, 181-182 e 242-243) já

¹ FORGIONI, Paula A., Op. Cit., p.280.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

permite visualizar que as empresas são registradas em nome de diferentes pessoas das mesmas famílias visando a não ultrapassar o limite estabelecido.

Mais nítida ainda torna-se essa artimanha, quando verificamos que Nelson Pacheco Sirotsky, sócio-proprietário da RBS TV Florianópolis S/A, tanto de forma individual quanto por meio da RBS TV Participações S/A (fl. 181), que também é sócio-proprietário da TV Coligadas de Santa Catarina, pela RBS TV Participações S/A (fl. 242), é diretor da Erebang Participações S/A (como se pode comprovar nas fls. 168 e 173), uma das proprietárias da Televisão Joaçaba Ltda. e da Televisão Chapecó S/A (fls. 163 e 110). Igualmente, Carlos Eduardo Schneider Melzer, sócio-proprietário da RBS TV Florianópolis S/A e da TV Coligadas de Santa Catarina S/A, por meio da RBS Comunicações, controladora da RBS TV Participações S/A, era sócio da RBS TV Criciúma Ltda., tendo transferido suas cotas para a Criperg Participações S/A (fl. 62), cuja uma das sócias é Denise Sirotsky Melzer (fl. 59).

Portanto, diante da inegável unidade do grupo RBS, bem como da ilegalidade constatada, aqui no Estado de Santa Catarina devem ser reduzidas a duas as emissoras da RBS.

VIII - DA VEDAÇÃO AO OLIGOPÓLIO E DA IMPOSIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LOCAL, IMPLEMENTANDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À INFORMAÇÃO E EXPRESSÃO

Aqui, postulada tutela do direito fundamental à informação, garantia efetivada apenas pela antítese do oligopólio, qual seja, o pluralismo, fundamento do próprio Estado Brasileiro (art. 1º, V, da CF).

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

De fato, liberdade de imprensa só ostenta o proprietário do veículo. Dono oligopolista equivale à imprensa singular, monóloga. Apenas a pluralidade de titulares dos meios de comunicação enseja a liberdade de expressão e à informação.

Sobre a natureza dos direitos fundamentais, **exigíveis que são independentemente de lei regulamentadora**, o maior jurista pátrio, Pontes de Miranda, "verbis":

" ... Os direitos supra-estatais são, de ordinário, direitos fundamentais absolutos. Não existem conforme os cria ou regula a lei; existem a despeito das leis que os pretendam modificar ou conceituar. Não resultam das leis: precedem-nas; não tem o conteúdo que elas lhes dão, recebem-no do direito das gentes ..." ('Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda de 1969', RT, 2ª Edição, Tomo IV, p. 87).

'Lex Fundamentalis', art. 5º, 'verbis':

'XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;'

Dissecando o direito à informação, preciosa lição do emérito constitucionalista Celso Bastos, 'verbis':

'O direito de informação integra três níveis: o direito 'de informar', o direito 'de se informar' e o direito 'de ser informado'. O primeiro consiste, desde logo, na liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem, de as difundir sem impedimentos, mas pode também revestir uma forma positiva, enquanto direito a informar, ou seja, direito a meios para informar. O direito de se informar consiste

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

designadamente na liberdade de recolha de informação, de procura de fontes de informação, isto é, no direito de não ser impedido de se informar. Finalmente, o direito a ser informado é a versão positiva do direito de se informar, consistindo num direito a ser mantido adequadamente e verdadeiramente informado, desde logo, pelos meios de comunicação ..." ('Comentário à Constituição do Brasil', Saraiva, 2º Vl., 1989, p.75)

A propósito do direito à informação e liberdade de expressão, dicção da **SUPREMA CORTE**, 'verbis':

*"... Proibição de divulgação de pesquisas eleitorais quinze dias antes do pleito. Inconstitucionalidade. **Garantia da liberdade de expressão e do direito à informação livre e plural no estado democrático de direito** ..."* (ADI 3.741-DF, Informativo do STF nº 456).

Carta Política, 'verbis':

'DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou **oligopólio**.

(...)

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

(...)

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;'

Às portas de **20 anos** vigorando a Constituição, óbvio que a cidadania não pode seguir vitimada pela inércia do legislador em regulamentar a matéria.

Urge que o **PODER JUDICIÁRIO** faça valer a Carta Política!

A exemplo, '*mutatis mutandis*', da **SUPREMA CORTE** o fez fixando a proporcionalidade dos vereadores (art. 29, IV, da CF), precisamente em sede de ação civil pública movida pelo **MINISTERIUM PUBLICUM** do Estado de SP (RE 197917, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 07.05.04), posteriormente, através de ato normativo do **EGRÉGIO TSE** (Resolução nº 21.702/04), emprestando efeito '*erga omnes*' a todos os municípios do Brasil.

Vale a antológica classificação do imortal Norberto Bobbio quanto à aplicabilidade das normas constitucionais "*verbis*":

- a) normas que permitem obrigar;*
- b) normas que obrigam a obrigar;*
- c) normas que proíbem obrigar;*
- d) normas que permitem permitir;*
- e) normas que obrigam a permitir;*
- f) normas que proíbem permitir;*
- g) normas que permitem proibir;*
- h) normas que obrigam a proibir;*
- i) normas que proíbem proibir.¹*

¹ Apud CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*, Malheiros, 1993, p. 327.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Portanto, o comando constitucional vedando o oligopólio **obriga proibir** a prática. Por seu turno, o mandamento da programação local **obriga obrigar** sua veiculação.

Emanação do “*substantive due process of law*” (art. 5º, LIV, da Constituição), consagrado o princípio da razoabilidade/proporcionalidade/proibição do excesso, cuja definição vem enunciada mediante análise tripartida.

Primeiro, adequação, se a medida adotada seja suscetível de atingir o objetivo escolhido. **Segundo**, necessidade, se essa medida escolhida, meio empregado, não excede os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo que se almeja, porventura existente outra de menor lesividade. Entre dois males, mister escolher o menor. **Terceiro**, proporcionalidade “*stricto sensu*”, custo-benefício, ponderação entre a medida e o resultado.

Sabido a larga aplicação do princípio a proporcionalidade que, v.g., tem levado a **SUPREMA CORTE** ao extremo de, reiteradamente, fulminar leis em sentido formal, acatando a inconstitucionalidade por ofensa à razoabilidade (ADIMC-1.158/AM, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 26.05.95, p. 15154 – ADIMC 1.753/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 12.06.98, p. 51 – ADIMC 2.209/PI, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 01.09.00, p. 105 – ADIMC 1.105/DF, Rel. Paulo Brossard, DJU 27.04.01, p. 57 – ADIMC 2.294/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 25.05.01, p. 10 – ADI 609/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 03.05.02, p. 13 – ADI 2.019/MS, Rel. Min. Ilmar Galvão).

Todavia, a proibição do excesso não é apenas limitadora da ação do Estado (v.g., leis, atos administrativos, etc.), sendo, igualmente, impositiva de

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraced Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

atuação do Poder Público em prol da devida proteção do direito fundamental.

Acolhendo a ofensa à proteção deficiente a direito fundamental, '*in casu*', vida, a Alemanha, ainda em 1975, o tribunal constitucional declarou inconstitucional a despenalização do aborto. Igualmente, o tribunal constitucional da Espanha, em 1985.

SUPREMA CORTE, '*verbis*':

'... o princípio da proporcionalidade apresenta duas facetas: a proibição de excesso e a proibição de proteção deficiente ...' (ADI 1800/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 11.06.07).

Mais que evidenciada, pois, a proteção deficiente, '*rectius*', inexistente, em prol dos direitos fundamentais à informação e expressão local, seguindo incólume o oligopólio da RBS.

Em suma, violada a proibição do excesso da inércia pelo Poder Público, qual seja, a UNIÃO através da omissão legislativa (Congresso Nacional e Executivo) e administrativa (Ministério das Comunicações), quem deveria policiar, reprimir o oligopólio da RBS.

Sabido que a pluralidade dos meios de comunicação social, alma do Estado democrático de direito (arts. 1º, V, e 220, §5º, da CF), '*conditio sine qua non*' à implementação das prerrogativas da cidadania à informação e expressão (arts. 5º, IV, XIV, 220, I, e 221, III, da CF), são clássicos direitos fundamentais públicos, subjetivos, difusos e indisponíveis, o oligopólio da mídia é muito mais lesivo que o de qualquer outro segmento (v.g., chocolate, creme dental, cerveja, etc.), pois ele, além de manipular a economia do setor vai além, muito além, mediante o manejo da

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

informação, cerceando a liberdade como um todo, notadamente a política, ferindo a própria democracia.

Essa verdade foi explicitada pelo constituinte, o qual emprestou à comunicação social capítulo próprio, encarecendo especial repressão ao oligopólio.

Todavia, mesmo à luz das normas gerais da economia (art. 170 da CF), a RBS, categoricamente, infringe.

Lei nº 8.884/94, 'verbis':

'Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

*Parágrafo único. **A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei.***

(...)

Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

*IV - exercer de forma abusiva **posição dominante.***

(...)

*§ 2º Ocorre **posição dominante** quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor,*

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

§ 3º *A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla **20%(vinte por cento) de mercado relevante**, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.*

Art. 21. *As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica;*

(...)

*X - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, **ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;***

(...)

Art. 24. *Sem prejuízo das penas cominadas no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente:*

(...)

V - a cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade, ou qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

(...)

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Art. 29. Os prejudicados, por si ou pelos legitimados do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ingressar em juízo para, em defesa de seus interesses individuais ou individuais homogêneos, obter a cessação de práticas que constituam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do processo administrativo, que não será suspenso em virtude do ajuizamento de ação'.

(...)

Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do Cade.

(...)

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o caput aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em vinte por cento de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

(...)

§ 9º Se os atos especificados neste artigo não forem realizados sob condição suspensiva ou deles já tiverem decorrido efeitos perante terceiros, inclusive de natureza fiscal, o Plenário do Cade, se concluir pela sua não aprovação, determinará as providências cabíveis no sentido de que sejam desconstituídos, total ou parcialmente, seja através de distrato, cisão de sociedade, venda de ativos, cessação parcial de

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraped Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

atividades ou qualquer outro ato ou providência que elimine os efeitos nocivos à ordem econômica, independentemente da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente causados a terceiros.

Em síntese, o mínimo a ser imposto pelo **PODER JUDICIÁRIO** é a anulação da aquisição do Jornal A Notícia, restabelecido o '*status quo ante*', propriedade dos titulares anteriores, ou alienado o periódico a terceiros sem qualquer vínculo empresarial ou pessoal com a RBS.

Igualmente, balizado pela razoabilidade (proibição da proteção deficiente), de ser estabelecido pela **JUSTIÇA FEDERAL** percentuais da programação local (art. 221, III, da CF), os quais, preservada ao máximo a veiculação nacional, poderão ser de **30%** da grade televisiva no âmbito do Estado de SC, desses sendo **10%** nas respectivas regiões interioranas aonde sediadas as emissoras regionais.

VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, o **MINISTERIUM PUBLICUM** requer:

a) seja recebida esta inicial, citados todos os RÉUS, sob pena de revelia (confissão), notificados a contestar;

b) sejam os RÉUS outrossim notificados a manifestar interesse sobre eventual acordo a ser celebrado em audiência pública perante o **DOUTO JUÍZO**, prenunciando desde já as bases de sua disponibilidade;

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraped Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

c)procedida a instrução segundo o '*due process of law*', desde já protestando-se por todos os meios de prova, especialmente testemunhais, documentais e periciais, no **MÉRITO**, seja julgada integralmente procedente a demanda, prolatando-se veredicto condenatório:

c.1)**obrigação de fazer**, anulação da aquisição do Jornal A Notícia pelo Grupo RBS, restabelecido o '*statu quo ante*', propriedade dos titulares anteriores, ou alienado o periódico a terceiros sem qualquer vínculo empresarial ou pessoal com a RBS;

c.2)**obrigação de fazer**, redução das emissoras de televisão do Grupo RBS ao máximo permitido, qual seja, duas(Dec.-Lei nº 236/67), transferidas as demais a outros titulares sem vínculo empresarial ou pessoal com a RBS;

c.3)**obrigação de fazer**, balizado pela razoabilidade, de ser estabelecido pelo **DOUTO JUÍZO** percentuais da programação local da radiodifusão televisiva, produzida e expressando cultura aqui do Estado de SC(art. 221, III, da CF), os quais, preservada ao máximo a veiculação nacional, poderão ser de **30%** da grade televisiva no âmbito do Estado de SC, desses sendo **10%** nas respectivas regiões interioranas aonde sediadas as emissoras regionais, observada a ponderação horário e respectiva audiência, de forma que a produção local tenha visibilidade em todos eles;

c.4)**obrigação de dar**, a **todos os RÉUS**, exceto à UNIÃO, perpetrando grave dano contra a coletividade, prejuízo brutal aos direitos fundamentais da informação, expressão e livre concorrência empresarial, devendo recolher "*quantum*" reparatorio, arbitrado pelo **DOUTO**

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

JUÍZO, proporcional à lesividade dos direitos fundamentais e poderia econômico dos RÉUS, ao fundo nacional de reparação dos direitos difusos (art. 13 da Lei nº 7.347 c/c Lei nº 9.008/95).

c.5) **obrigação de dar**, UNIÃO, conivente com oligopólio do Grupo RBS, tanto no âmbito da concentração dos jornais, crassa violação à ordem econômica (Lei nº 8.884/94), passividade do Ministério da Justiça (Secretaria de Direito Econômico), e, notadamente, quanto à radiodifusão, serviço por ela titularizado e concedido, tarefa afeta ao Ministério das Comunicações, perpetrando grave dano contra a coletividade, prejuízo brutal aos direitos fundamentais da informação, expressão e livre concorrência empresarial, devendo recolher "quantum" reparatório, arbitrado pelo **DOUTO JUÍZO**, proporcional à lesividade dos direitos fundamentais da informação e expressão, ao fundo nacional de reparação dos direitos difusos (art. 13 da Lei nº 7.347 c/c Lei nº 9.008/95).

Ensejando que possíveis interessados possam vir aos autos litisconsorciarem-se com o **PARQUET**, requer-se a publicação de edital no órgão oficial, dando notícia da propositura da presente ação (síntese, vide tópico 'II - DO OBJETO'), consoante mandamento legal (art. 21 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 94 da Lei 8.078/90).

Sem custas, assim como todas as ações afetas ao **MINISTERIUM PUBLICUM** (art. 18 da Lei nº 7.347/85; art. 4º, III, da Lei nº 9.289/96).

Atribui-se a causa R\$ 100.000,00, valor de alçada, sabido que alguns pedidos têm valor ilíquido.

Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí – SC

CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail: prmitajai@prsc.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Pólo nos Municípios de Itajaí e Brusque – SC

Florianópolis(SC), 30 de junho de 2008

MARCELO DA MOTA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de
SC

ROGER FABRE

Procurador Regional Substituto dos Direitos do Cidadão
em SC

CELSO ANTONIO TRES

Procurador da República

*Av. Marcos Konder, 1207 – 1.º andar – Ed. Embraed Centro Empresarial - Centro – Itajaí –
SC*

*CEP 88301-303 - Fone/Fax (47) 3348-9808 ou 3348-5015 – e-mail:
prmitajai@prsc.mpf.gov.br*